

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 170/2024

ANO

2024



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

149/2024

EMENTA

ALTERA A LEI Nº 4.640, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 08 / 2024

Jelaro
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 08 / 2024

- APROVADO 27 / 08 / 2024
- REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

- APROVADO / /
- REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 27 / 08 / 2024

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 164 / 2024

Data: 28 / 08 / 2024

AUTÓGRAFO Nº164/2024
PROJETO DE LEI Nº149/2024

Altera a Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º O artigo 4º, inciso II, da Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais incisos:

“Art. 4º...

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como o principal locatário.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O benefício de que se trata a presente Lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.”

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A isenção de que se trata o *caput* será concedida somente para quem tem uma renda total de até 3 (três) salários mínimos nacionais.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 de agosto de 2024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 148/2024

Santa Fé do Sul, 23 de agosto de 2024.

Senhora Presidente:

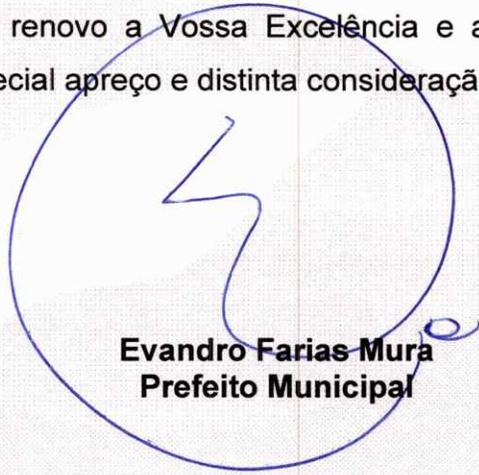
Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso altera a Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.”

As adequações ora submetidas ao crivo dessa casa de leis, a proposta concisa mantém a redação do caput e dos demais incisos, alterando apenas a redação do inciso II, do art. 4º, para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópia do contrato de aluguel constando como principal locatário se residir em imóvel alugado.

Alteração no caput do artigo 5º reduzindo de 2 (anos), para 1 (um) ano validade e requerimento do benefício.

Por fim, altera o artigo 6º passando de até 2 (dois) salários mínimos, para até 3 (três) salários mínimos a renda total para a concessão do benefício.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Pelaio GarciaToppan
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



149/2024

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera a Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.”

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º, inciso II, da Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais incisos:

“Art. 4º...

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como o principal locatário.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O benefício de que se trata a presente Lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.”

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A isenção de que se trata o *caput* será concedida somente para quem tem uma renda total de até 3 (três) salários mínimos nacionais.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 23 de agosto de 2024.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27/08/2024



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

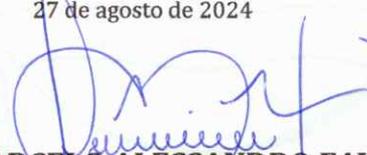
urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.149/2024**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera a Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
27 de agosto de 2024


Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator


Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27/08/2024

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 170/2024

PROJETO DE LEI Nº 149/2024

Ementa: "Altera a Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências".

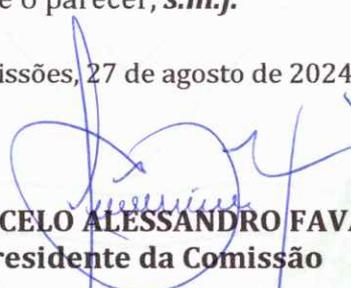
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 170/2024

PROJETO DE LEI Nº 149/2024

Ementa: "Altera a Lei nº 4.640, de 28 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências".

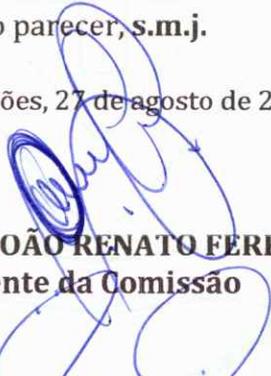
Autor: Executivo Municipal

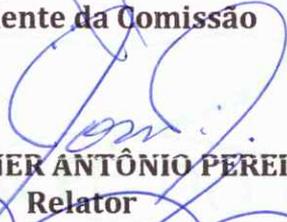
PARECER

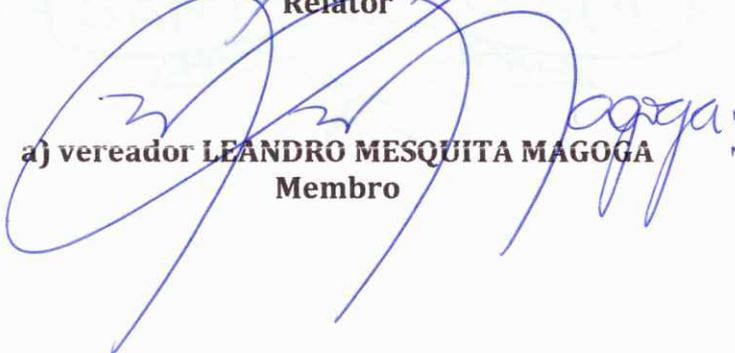
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.


a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão


a) vereador **WAGNER ANTÔNIO PEREIRA LOPES**
Relator


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças